

1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO (VIDEOCONFERÊNCIA)

Data	Horário				Local	Coordenador da reunião
20/09/2021	Início	14h00	Término	16h05	Google Meet	Maria Cesarineide de Souza Lima

2. OBJETIVOS DA REUNIÃO

- Apresentação do relatório com os dados epidemiológicos acerca da COVID-19;
- Apreciação das manifestações da Amatra14, MPT, OAB/RO e Sinsjustra, sobre uma eventual mudança de fase;
- Analisar os cenários com vistas a mudança para a fase definitiva, identificada pela bandeira verde, a partir da primeira semana de outubro/2021, para toda a jurisdição do TRT14;
- Acompanhamento das alterações necessárias para o avanço à fase verde;
- Outros assuntos.

3. PARTICIPANTES

Nomes		Cargo/Lotação
1	Maria Cesarineide de Souza Lima	Desembargadora Presidente
2	Soneane Raquel Dias Loura	Juíza Auxiliar de Execução e da Corregedoria
3	Carlos Antônio Chagas Júnior	Juiz do Trabalho Titular e coordenador do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores
4	Romário Nunes Thaddeu	Diretor-Geral
5	Lucas Barbosa Brum	Secretário de Gestão Estratégica
6	Luis Alexandre Freitas da Silva	Secretário de Comunicação Social e Eventos Institucionais, em substituição
7	Frank Luz de Freitas	Secretário de Gestão de Pessoas
8	Maria Aparecida Rodrigues	Secretaria-Geral da Presidência
9	Marinaldo Vaz de Souto A. Mendes	Assistente da Secretaria de Gestão Estratégica
10	Jéssica Jevanny Rocha Goes dos Santos	Coordenadora de Assistência à Saúde/CAS
11	Robert Armando Rosa	Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação/Setic
12	Márcia Cristina de Oliveira Santos	Assessora do Gab. Des. Maria Cesarineide

13	Cristiane Bastos Lopes	Chefe da Seção de Estatística/SGE
14	Maísa Cristina da Silva	Analista Judiciária - Especialidade Medicina

4. DISCUSSÃO DA PAUTA

A reunião foi aberta pela Presidente do Tribunal, a desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima, que deu as boas vindas aos membros do Grupo de Trabalho de Gestão de Crise - Covid-19.

Na sequência, o Secretário de Gestão Estratégica, Lucas Barbosa Brum, lembrou que após 551 dias de trabalho remoto, importante seria fazer dois questionamentos para reflexão:

- O TRT14 está atendendo seu propósito neste momento?
- Qual o comportamento ético para este momento?

Apresentou também os dados epidemiológicos acerca da Covid-19, no âmbito da jurisdição. Pelos dados levantados pela Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS), em 31/08/2021, no Estado do Acre o número de casos novos é progressivamente decrescente, mantido por pelo menos 14 dias + taxa de ocupação dos leitos de UTIs inferior a 50%, estando apto, naquela data, para a fase definitiva (verde); e no estado de Rondônia, há queda da média de casos novos diários. Quanto à taxa de ocupação dos leitos de UTI, ainda não se tem estabilidade e, portanto, é preciso aguardar mais alguns dias a fim de verificar se a taxa apresentada nos últimos 6 dias seguirá abaixo de 50%, tanto na MACRO I, quanto na MACRO II, concluindo, naquela data, pela manutenção na fase de transição (amarela).

Na sequência, informou que foram encaminhados ofícios aos *stakeholders* (OAB/RO, OAB/AC, PRT14, Amatra14 e Sinsjustra), com cópia do relatório epidemiológico, datado de 31/08/2021, solicitando manifestação para posterior apreciação pelo Grupo de Trabalho de Gestão de Crise - Covid-19 e deliberação da Presidência deste Regional, sobre os seguintes temas:

- a) A possibilidade de avanço para a fase definitiva, identificada pela bandeira verde, nos termos do Ato nº 0063, de 21-05-2021;
- b) A pertinência, razoabilidade e proporcionalidade de edição de normativo pelo TRT14 que restrinja o exercício de certas atividades ou a frequência de

determinados espaços do Tribunal às pessoas que optarem por não se imunizar contra a COVID-19, conforme entendimento exarado pelo STF da ADI 6586, ADI 6587 e ARE 1267879 (*cópias juntadas no Proad nº 6015/2020*).

Vieram as seguintes respostas:

A Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região (PRT14) informou por meio do OFÍCIO Nº 251.2021 GPC/PRT14, de 06/09/2021, que:

“... Em relação ao retorno às atividades presenciais, informa-se que a Portaria PRT14 nº 95.2021, de 20/07/2021, permitiu retorno presencial apenas a alguns setores, bem como aos prestadores de serviços terceirizados (em regime de escala) e aos Secretários das PTMs nos Municípios de Rio Branco e Ji-Paraná. A entrada está condicionada a protocolos sanitários, como aferição de temperatura, uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, entre outros”.

Informou ainda, que não há, até a presente data, previsão para alterações na mencionada portaria, haja vista o ciclo vacinal de boa parte dos membros, servidores, estagiários e terceirizados não ter sido concluída, bem como estarmos em início de circulação de variante mais contagiosa, o que implica na manutenção das regras em vigência, com vistas a minimizar o dano à saúde pública e aos usuários da regional.

Com relação à restrição de espaços por pessoas que optem por não se vacinar, destacou o Guia Técnico Interno do MPT sobre Vacinação da COVID-19, o qual na parte II – Repercussões nas Relações de Trabalho, discorre acerca do respaldo legal quanto à instituição **obrigatória** da vacinação à população, bem como sobre decisão do STF, firmou convicção, no julgamento das ADIs 6586 e 6587, pela constitucionalidade de dispositivo legal que possibilita a vacinação compulsória, essa entendida como “fixação de medidas indiretas, como a restrição ao exercício de atividades ou à frequência de determinados lugares, o que pode ser adotado tanto pela União, como pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos limites de sua competência” (grifo nosso).

A PRT14 informou que o Guia Técnico estabelece diretrizes para os casos em que há recusa injustificada à vacinação por parte do servidor, que pode caracterizar ato faltoso e possibilitar a aplicação de sanções previstas em estatuto de servidores, a qual deve ser antecedida de avaliação clínica por médico do trabalho, assegurado o direito ao resguardo de sua intimidade e vida privada.

A PRT14 juntou cópia do documento no Proad nº 6015/2020.

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 14ª Região (Amatra14), por sua vez, fez referências às notícias de novas variantes, entre as quais a Mu, detectada na Colômbia, onde encontra-se em expansão, com ramificações para os países vizinhos, sem esquecer a variante Delta que já se espalha em Rondônia (<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/09/06/veja-quais-cidades-de-rondoniaconfirmam-casos-da-variante-delta-e-qual-o-perfil-dos-infectados.ghtml>), sendo que para tal variante os estudiosos destacam que a defesa para fins de contágio não prescinde das duas doses da vacina (<https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/07/21/estudo-britanicoreforca-importancia-de-tomar-duas-doses-para-ficar-protegido-contra-variante-delta.ghtml>). Informou que o número total de imunizados com as duas doses da vacina (ou dose única, conforme o fornecedor) nos estados de Rondônia e Acre ainda não atingiu a plenitude, bastando ver que apenas 24,12% da população de Rondônia e 23,44% da população do Acre foi imunizada com as duas doses da vacina (<https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>).

A Amatra14 defende a manutenção da fase atual, por entender que “a situação ainda merece atenção, apesar da euforia que tem dominado a população com a falsa impressão de que tudo está resolvido, levando ao relaxamento no uso das máscaras e de álcool gel, de forma que eventual mudança de fase, sem que a situação esteja efetivamente controlada, não se mostra ainda recomendável, mesmo porque muitos dos ambientes de nossas varas de trabalho sequer possuem vitrões para a circulação de ar natural, projetadas que foram para operar com refrigeração artificial em razão do calor atingir a região o ano inteiro”.

Com relação à edição de normativo com o fim de restringir o exercício de certas atividades ou a frequência de determinados espaços do Tribunal às pessoas que optarem por não se imunizar contra a COVID-19, apesar da polêmica que o assunto pode gerar, sua efetivação é **medida salutar**, afinal, não se mostra lícita a exposição deliberada a riscos desnecessários. Sendo assim, a Amatra14 se manifesta de forma favorável ao questionamento (grifo nosso).

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre (Sinsjustra), reitera que “enquanto não contarmos sequer com um protocolo para tratamento eficaz, bem como, a vacinação em massa contra o COVID 19, qualquer recomendação de retorno às atividades presenciais é **precoce e temerária**, e pode levar a consequências trágicas para os servidores, familiares e ao público que acabe sendo exposto em razão desse retorno precipitado motivado por pressões externas e sem

fundamentações técnicas dos órgãos públicos da área de saúde” (grifo nosso). Que o atual cenário brasileiro diante das novas cepas do vírus como a Delta identificada pela primeira vez na Índia, que já foi encontrada em Rondônia e Acre leva a defender extrema cautela, principalmente que até a presente data não se tem sequer um protocolo para tratamento definido, e estamos diante de uma campanha árdua para que o quanto antes haja a vacinação em número considerável visando controlar a Pandemia que ainda assola a humanidade. Que “a regressão abrupta, inconsequente para bandeira verde conforme o artigo 13 do ato GP nº 006/2021 impõe que seja encerrado o Trabalho Remoto Extraordinário e Excepcional TREE, retorno ao registro de ponto para quem retornar ao trabalho presencial, expondo a vida de dezenas de servidores lotados nas unidades do Estado do Acre e ainda a todos os jurisdicionados, sem qualquer segurança e principalmente necessidade considerando que a prestação jurisdicional está a contento”. Questiona que não houve nenhuma comprovação de consulta a órgãos públicos como exige a norma, evidenciando mera pesquisa on line que não é dado confiável dada a volatilidade de mudança de situação de contaminação, além de não imprimir qualquer caráter técnico de informação apto a responsabilizar o informante por dado incorreto, e que pode levar a tragédias não desejadas com a mudança para fase verde definitiva no Estado do Acre sem constar ainda qualquer dados da quantidade de vacinados entre os servidores, estagiários, terceirizados e ainda o percentual da população dos Estados. Por fim, o Sinsjustra “comunga que seja editado dentro da razoabilidade e proporcionalidade ato normativo visando incentivar a imunização contra o COVID-19 e ainda quando da minuta do ato pretende contribuir”.

A OAB/RO, por meio do Ofício 207/21/PRES/OAB/RO, de 20/09/2021, expôs que já é possível progredir para a fase Bandeira (ou Zona) Verde, com o que a Seccional concorda integralmente, já que é a retomada das atividades e atendimento presencial, atendendo pleito já externado pela entidade. Quanto à edição de normativo impondo exigência de comprovação de vacinação para acesso às dependências do tribunal, forçoso argumentar que restrição dessa natureza à Advocacia, porquanto equivaleria violar a prerrogativa de exercer, com liberdade, a profissão, nos termos do Estatuto Federal.

A seccional da OAB/AC não se manifestou.

Por fim, o Grupo de Trabalho de Gestão de Crise Covid-19 deliberou, por unanimidade, que com relação aos Estados de Rondônia e Acre, é possível avançar para a fase definitiva (Verde), em **04/10/2021**.

Colocou-se, ainda, em votação como forma de subsidiar a futura decisão da Administração, considerando a recente decisão do STF (ADIs 6586 e 6587), qual seria a

atitude a ser tomada com relação aos magistrados e magistradas, servidores e servidoras, colaboradores e colaboradoras não imunizados contra a Covid-19. Foram colocadas quatro opções de respostas:

- Permitir o trabalho presencial dos não imunizados, desde que cumprido o Plano de Biossegurança;
- Permitir o trabalho presencial dos não imunizados, mas em ambiente especial apartado e sem contato com público externo, sob termos de responsabilidade e com cumprimento do Plano de Biossegurança;
- Vedar o trabalho presencial dos não imunizados, permitindo apenas o trabalho remoto ou o teletrabalho quando possível ou caracterizando falta ao serviço;
- Vedar o trabalho presencial, remoto ou teletrabalho dos não imunizados, caracterizando falta ao serviço e falta disciplinar.

Os 11 representantes presentes na reunião acessaram o formulário disponibilizado, e as respostas com relação a esse questionamento foram as seguintes:

- 63,6% entendem que o melhor caminho seria permitir o trabalho presencial dos não imunizados, desde que cumprido o Plano de Biossegurança;
- 27,3% entendem que a melhor opção seria vedar o trabalho presencial dos não imunizados, permitindo apenas o trabalho remoto ou o teletrabalho quando possível ou caracterizando falta ao serviço;
- 9,1% entendem que deve permitir o trabalho presencial dos não imunizados, mas em ambiente especial apartado e sem contato com público externo, sob termos de responsabilidade e com cumprimento do Plano de Biossegurança.

5. FECHAMENTO DA ATA

Data da ata	Assinatura do relator
20/09/2021	Lucas Barbosa Brum Secretário de Gestão Estratégica